



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

CONTRATO N° 104/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº.50.290.931/0001-40, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº. 7.679.179 e C.P.F. nº. 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. - GRUPO MICROSOFT CORPORATION**, CNPJ nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901 / Torre Norte – 27º andar, Brooklin, São Paulo - SP, CEP-04578-000, representada na forma de procuração pelo Sr. **Luis Paulo Melo Barreto de Azeredo**, RNE nº V.867095-W, C.P.F. nº. 235.727.358-58, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 97 dos autos do **PROCESSO TC-A nº 33.719/026/14**, ratificado pelo E. Plenário, em Sessão de 26 de novembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico denominado "**Microsoft Services Premier Support**", a seguir discriminados:
- 1.1.1. Banco de Horas de Serviço de Suporte, envolvendo:
 - a) Horas de "Thechnical Account Manager" (Gerente Técnico de Conta), doravante denominado **TAM**;
 - b) Horas de Suporte para a Solução de Problemas;
 - c) Horas de Assistência de Suporte;
 - d) Horas de Workshops de Suportabilidade.
 - 1.1.2. Serviços Telefônicos 0800 para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
 - 1.1.3. Abertura de chamados por Internet
 - 1.1.4. Acesso ao sitio MPO (Microsoft Premier OnLine) – Incluindo Gerenciamento
- 1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a **Proposta da Contratada TCE_20141018**, datada de 18 de outubro de 2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

1.3. Os serviços, objeto desta contratação serão executados com estrita observância das cláusulas pactuadas no presente instrumento e, naquilo em que conflitarem, prevalecerão sobre a proposta supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS QUANTIDADES

2.1. Os serviços especializados de Suporte Premier serão prestados pela **CONTRATADA** nas quantidades e especificações contidas na Proposta apresentada.

2.2. As diversas componentes de serviços poderão ser utilizadas concomitantemente, cujas utilizações serão contabilizadas e demonstradas, durante cada período de medição, de maneira independente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As condições de Prestação de Serviços **PREMIER MICROSOFT** estão descritas na proposta a que se refere o item 1.2, para todos os fins e efeitos de direito e terão início na data estabelecida na *Autorização para Início dos Serviços*, emitida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão atestados mensalmente e serão recebidos se estiverem de pleno acordo com a solicitação de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2 O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATANTE**, que expedirá o Atestado de Realização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do correspondente documento fiscal.

4.3 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer, nos termos da cláusula de garantia contida na **Proposta da Contratada TCE_20141018**, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, que comprovadamente não tenham sido executados de acordo com as condições contidas neste Contrato por culpa da **CONTRATADA**; hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização, enquanto não satisfeito o objeto deste contrato.

4.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos diretamente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.5 A emissão dos Atestados de Realização, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços adquiridos, nos termos deste Contrato e da **Proposta TCE_20141018**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data determinada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a formalização de termo aditivo acordado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 206.394,12 (**duzentos e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos**).

7.1.1 Os serviços serão pagos mensalmente no valor correspondente à R\$ 17.199,51 (**dezessete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos**);

6.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Atividade 4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.12.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em **15 (quinze) dias** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.3.1 A contagem do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

6.3.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 O reajuste do preço mensal contratado será efetuado a cada período de **doze meses**, com base no mês de referência dos preços.

7.2 Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: OUTUBRO/2014.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 8.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, do **CONTRATANTE**, anexa ao presente instrumento, sob a forma do ANEXO II.
- 8.3** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nos termos do item 5.4 acima.
- 8.4** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, ou outras quaisquer decorrentes das faltas comprovadamente cometidas pela **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4 acima.
- 8.5** A totalidade das multas aplicadas sobre os serviços de acordo com o presente contrato, consideradas cumulativamente durante toda a vigência do contrato não deverá exceder a 10% de seu valor total.

CLÁUSULA NONA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetuará, no ato de subscrição deste instrumento, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor total** deste contrato.
- 9.2** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 9.3** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, terá seu valor atualizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DO OBJETO

Todas as despesas inerentes à execução de qualquer trabalho para solução de falhas ou defeitos correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, na extensão do disposto na cláusula de garantia descrita na Proposta da Contratada TCE_20141018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 03 FEV 2015



Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Luis Paulo Melo Barreto de Azeredo

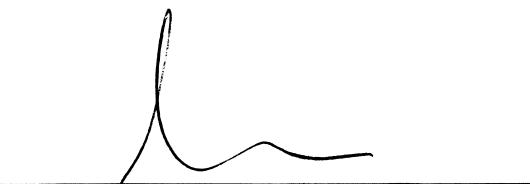
Procurador

MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:



Nome: LEONIR DO CARM
RG nº.: 36909930-8



Nome: ALEXANDRE FRANÇA
RG nº.: 17657555-8